


PROCESSO nº 140/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2018

Ref.: serviços de assistência médica

ATA DE DILIGÊNCIA

Às 15:30 horas do dia 31 de janeiro de 2019, a Pregoeira desta Agência, Sra. Camila Brandi Schlaepfer Sales, passa a APRECIAR A IMPUGNAÇÃO apresentada pela HAPVIDA Assistência Médica Ltda. A impugnante alega que a exigência do item 11.1 e 11.2 do edital estariam restringindo a competitividade do Certame, requerendo a sua retirada do Edital. A Pregoeira **JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela HAPVIDA Assistência Médica Ltda, pelas seguintes razões: primeiramente destaca que não se aplica a Lei Federal 8.666/93 ao processo licitatório da Desenbahia, mas sim as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia. Ademais, não há que se falar em restrição a competitividade dos licitantes, haja vista que há no processo licitatório fundamentação para tal exigência. Como bem pontuou o impugnante, o TCU não proíbe a possibilidade da Administração prever no Edital a exigência de rede credenciada, desde que justificado (processo 2.441/2017 – Plenário). *“Não há óbice para que a administração exija uma rede mínima de hospitais credenciados. Ao contrário, é uma atitude salutar, para evitar que empresas aventureiras, que não possuam uma rede satisfatória de hospitais, vençam ao apresentarem o menor preço”* (processo 007.580/2013-4 – Plenário). E, para constar, é lavrada esta Ata. Salvador, 31 de janeiro de 2019.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira